

Nº DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	OBJETO / SERVIÇO	Nº DO ITEM E DESCRIÇÃO	VALOR DO CONTRATO	PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)	DATA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE / NOME DA EMPRESA E/OU CLÍNICA	DATA DA PUBLICAÇÃO E Nº DO DODF
90/2021	00053-00090304/2021-22	Contratação de empresa para para ministrar o curso de Mestrado Profissional em Administração Pública (TURMA 2021.2), a ser realizado em Brasília/DF, para 01 (um) Bombeiro Militar indicado	1 - Contratação de empresa para para ministrar o curso de Mestrado Profissional em Administração Pública (TURMA 2021.2), a ser realizado em Brasília/DF, para 01 (um) Bombeiro Militar indicado	R\$ 78.000,00	24 meses	12/08/2021  INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP – LTDA – CNPJ: 02.474.172/0001-22	DODF Nº 154 DE 16/08/21



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Subdiretoria de Materiais e Serviços  
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

**PROJETO BÁSICO Nº 52/2021 - DIMAT/SEPEC**

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação do Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.474.172/0001-22, para ministrar o curso de MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (TURMA 2021.2), a ser realizado em Brasília/DF, para 01 (um) Bombeiro Militar indicado, conforme condições estabelecidas neste Projeto Básico.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO:**

**2.1. VISÃO GERAL:**

2.1.1. A partir de uma visão interdisciplinar, o Mestrado Profissional em Administração Pública (MPAP) do IDP está organizado de forma a atender às demandas dos diversos perfis de servidores públicos e outros profissionais que atuam direta ou indiretamente com políticas públicas e gestão governamental;

2.1.2. O MPAP é um mestrado *stricto sensu*, aprovado e recomendado pela CAPES, que privilegia a aplicação do conhecimento teórico à solução de problemas relacionados à formulação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas e da gestão governamental;

2.1.3. O principal objetivo do Mestrado é dotar os profissionais (gestores de alto nível) de um conjunto de conhecimentos e técnicas que os permitam desempenhar com maior eficiência, eficácia e efetividade seu trabalho. Por se tratar de um mestrado *stricto sensu* recomendado pela CAPES, o MPAP qualifica seus concluintes a postular um programa de doutorado, caso desejem.

**2.2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

2.2.1. O objetivo imediato é o aprimoramento técnico-profissional do Oficial Bombeiro Militar que realiza a assessoria em Administração Pública do Comando do CBMDF, bem como seu aperfeiçoamento para assumir as funções de chefia e comando que são próprias de sua carreira profissional, melhorando os procedimentos, processos e projetos de sua competência;

2.2.2. A dificuldade a ser superada pela corporação é manter o constante fomento de temas, planos e práticas científicas em administração pública. Para tanto, há evidente necessidade de formar seus gestores com reconhecidos cursos *stricto sensu* de nivelamento acadêmico;

2.2.3. Particularmente, o curso de pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional em Administração Pública é referência na capacitação de líderes para a gestão pública e singular quanto aos diversos cursos oferecidos no mercado;

2.2.4. A autorização para bombeiros militares participarem de cursos inerentes às suas atribuições não demonstra um caráter de ônus para o erário público, mas sim, de investimento no servidor para que a contrapartida esperada pela Administração seja atingida, em especial, no que se refere à aproximação da excelência de sua gestão e políticas públicas, sempre buscando a supremacia

do interesse público;

2.2.5. O Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública poderá, por intermédio do Oficial Superior formado, ampliar as boas práticas de gestão estratégica, governança, *compliance*, inovação, políticas públicas, entre outros temas de extrema relevância para a corporação bombeiro militar do DF;

2.2.6. O Oficial Superior que posteriormente será indicado atua diretamente com a gestão corporativa, com a certeza que no restante de sua carreira sempre será gestor responsável pela mais alta gestão, sendo posicionado em assessorias, comandos, diretorias e chefias;

2.2.7. Por fim, quem ganha é a sociedade do Distrito Federal, que em correlação direta, quanto mais preparados são os gestores do CBMDF, mais eficiente e confiável será essa corporação, resultando em melhor aproveitamento dos impostos dos cidadãos por meio de ampla e qualificada prestação de serviço.

### 2.3. PÚBLICO ALVO:

2.3.1. O Mestrado em Administração Pública do IDP destina-se aos servidores públicos e profissionais de áreas correlatas de nível superior que trabalham direta ou indiretamente com o processo de formulação, implementação, monitoramento, avaliação e/ou regulação de políticas públicas e programas sociais;

2.3.2. É desejável que os participantes tenham experiência mínima no exercício de atividades relacionadas ao processo de gestão governamental e/ou políticas públicas. A experiência é valorizada de forma a aumentar a qualidade dos debates em sala de aula, permitindo maior troca de experiência entre os discentes e aumentando a possibilidade de surgimento de soluções inovadoras para a Administração Pública;

2.3.3. No CBMDF o público alvo do Mestrado em Administração Pública está diretamente relacionado às atribuições e experiências dos Oficiais Superiores.

### 2.4. FLUXO CURRICULAR:

2.4.1. O Mestrado Profissional em Administração Pública está organizado a partir da oferta de disciplinas de 2 créditos (40 horas/aula), sendo 4 disciplinas obrigatórias e 7 disciplinas optativas;

2.4.2. Há, ainda, a previsão de 6 créditos para as atividades de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação);

2.4.3. O curso regular é desenvolvido em 2 anos letivos, com oferta bimestral de disciplinas. As disciplinas são oferecidas em encontros às sextas-feiras (tarde e noite) e aos sábados (manhã e tarde), o que permite aos interessados conciliar sua participação no mestrado com o exercício profissional. Ao todo, são realizados 24 encontros de dois dias de aulas;

2.4.4. Desta forma, não haverá prejuízo algum à rotina de trabalho do Oficial Bombeiro Militar indicado. Na verdade, o currículo do MPAP garantirá aumento da produtividade do gestor público por meio de sua capacitação em alto nível;

2.4.5. O programa com as disciplinas segue como documentação anexa (63574398);

2.4.6. A pertinência das disciplinas com a atividade profissional do bombeiro militar indicado será apresentada no tópico 6.11 deste Projeto Básico;

### 2.5. MÉTODO DE ENSINO:

2.5.1. Uma das principais características do Mestrado Profissional em Administração Pública é a metodologia de ensino, que, além de uma sólida formação teórica, confere especial atenção à análise de estudos de caso e de aplicações práticas do conhecimento à gestão pública. Dessa forma, busca-se expor ao estudante, desde o primeiro semestre, exemplos reais de técnicas de gestão e de

políticas públicas inovadoras implementadas ao redor do mundo (*cases* de sucesso);

2.5.2. Além disso, a matriz curricular foi concebida de maneira a fornecer ao aluno uma formação completa e multidisciplinar, envolvendo as quatro principais áreas do conhecimento necessárias a um profissional de excelência no setor público: Administração Pública, Ciência Política, Direito e Economia;

2.5.3. A metodologia é capaz de proporcionar adequado *benchmarking* profissional e possibilita a capacitação do discente quanto a liderança e destaque como gestor público.

## 2.6. **CORPO DOCENTE:**

2.6.1. O principal diferencial do MPAP é, certamente, a qualificação do corpo docente, composto por professores que, além de se destacarem pela alta e diversificada qualificação acadêmica, também se caracterizam por desempenharem funções relevantes nos altos escalões do setor público. Esse é um aspecto fundamental do programa, uma vez que permite expor, analisar e discutir com os estudantes as formas de aplicação do ferramental teórico exposto em cada uma das disciplinas à realidade da Administração Pública, o que acentua o caráter “profissional” do curso;

2.6.2. O Oficial Superior do CBMDF estará ampliando seu *network* com líderes e chefes de destaques da gestão pública brasileira.

## 2.7. **MATERIAL DIDÁTICO:**

2.7.1. As referências bibliográficas estão disponíveis na ementa de cada disciplina, devendo ser adquiridas pelos alunos. Poderão ser indicadas ou fornecidas referências bibliográficas complementares durante o curso.

2.7.2. Não há custos adicionais ao CBMDF.

## 2.8. **CERTIFICAÇÃO:**

2.8.1. O Oficial Bombeiro Militar indicado terá direito ao certificado de Pós-Graduação *stricto sensu*, nível de Mestrado, desde que obtenha aprovação nas avaliações e frequência nas disciplinas cursadas, dentro dos parâmetros definidos no regulamento do curso, e aprovação no trabalho de conclusão de curso (Dissertação);

2.8.2. Este curso cumpre as disposições do Ministério da Educação e tem validade nacional. O IDP é credenciado pelo MEC e seu Mestrado Profissional em Administração Pública é reconhecido pelo MEC e recomendado pela CAPES.

## 3. **JUSTIFICATIVA DO INTERESSE DA CORPORAÇÃO:**

3.1. O Oficial Superior indicado trabalha diretamente com a gestão corporativa, nesse momento com assessoramento direto do Comando-Geral da corporação, mas no restante de sua carreira sempre será gestor responsável pela alta gestão, sendo posicionado em comandos e chefias;

3.2. O Oficial Superior indicado tem ampla formação acadêmica e de gestão, trabalhando e tendo ampla experiência como professor de cursos corporativos, nos quais certamente manterá a difusão dos conhecimentos mais atuais aprendidos no mestrado para o qual está sendo indicado;

3.3. O Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública poderá, por intermédio do bombeiro formado, ampliar as boas práticas de gestão estratégica, governança, *compliance*, inovação, políticas pública, entre outros temas de extrema relevância para a corporação bombeiro militar do DF;

3.4. Inclusive, o Exército Brasileiro contratou o mesmo curso como solução corporativa similar para Oficiais Superiores, conforme comprovação anexa neste processo;

3.5. É de suma importância a busca pela capacitação constante dos gestores da corporação em Administração Pública, especialmente com o que há de melhor no mercado de ensino, pois, deve-

se entender que a autorização para participarem de cursos inerentes não demonstra um caráter de ônus para o erário público, mas sim, de investimento no servidor para que a contrapartida esperada pela Administração seja atingida, em especial, no que se refere à aproximação da excelência de sua gestão e políticas públicas, sempre buscando a supremacia do interesse público.

#### **4. ALINHAMENTO DO OBJETO AO PLANES DO CBMDF:**

4.0.1. O Plano Estratégico – PLANES do CBMDF 2017 a 2024, em seu Objetivo Estratégico 8, indica: “Capacitar e gerir por competências.”;

4.0.2. Tendo como Iniciativa Estratégica: “Capacitar os Bombeiros Militares nos temas estratégicos.”;

4.0.3. O objeto encontra-se perfeitamente alinhado ao PLANES na medida que o Mestrado Profissional em Administração Pública do IDP capacitará o Oficial indicado nos mais diversos e atuais temas estratégicos de gestão pública, bem como contribuirá com a gestão por competência na corporação.

#### **5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

5.1. Por fim, cumprindo exigências normativas, o preço ofertado pelo IDP ao CBMDF é o mesmo que tem sido praticado para outras pessoas jurídicas e físicas. O Exército Brasileiro contratou o mesmo curso como solução corporativa similar para um Oficial Superior, conforme comprovação anexa neste processo. No Estudo Técnico Preliminar (66503270) também são apresentados os seguintes comprovantes relativos ao valor do MPAP praticado pelo IDP no mercado do Distrito Federal: 65624601, 65624608, 65965184 e 65966066.

#### **6. RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA:**

6.1. O Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP é reconhecidamente uma empresa idônea, sendo distinguida por diversas instituições públicas e privadas quanto a excelência dos cursos oferecidos, garantindo a manutenção do reconhecimento oficial do curso Mestrado Profissional em Administração Pública junto ao Ministério da Educação;

6.2. Atualmente o IDP está com credenciamento vigente no Ministério da Educação, conforme Portaria 16, de 16 de fevereiro de 2016 (conforme documento Anexo – 63575375);

6.3. O IDP é Instituição de Ensino Superior (IES) mantenedora da Escola de Direito e Administração Pública de Brasília (EDAB), inicialmente credenciada pelas Portaria MEC nº 953, de 22/07/10, e nº 1.544, de 24/10/2011. Fundado em 1998, trata-se de IES voltada ao ensino e pesquisa de excelência nas áreas de Direito e Administração Pública. O modelo pedagógico dos cursos do IDP parte da premissa de que a atual complexidade das relações jurídicas, econômicas, sociais e políticas demandam reflexões capazes de propor soluções efetivas aos crescentes desafios enfrentados por empresas e órgãos públicos na busca do desenvolvimento econômico e social;

6.4. O Mestrado Profissional em Administração Pública promovido pelo IDP é curso reconhecido no Ministério da Educação, conforme Portaria do MEC 609, de 14 de março de 2019 (conforme documento Anexo – 63575934);

6.5. A Portaria 1041 do MEC, publicada no DOU de 12/09/2016, apresenta a relação de cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo CTC/Capes na 160ª Reunião Extraordinária, realizada no período de 19 a 23 de outubro de 2015, e requeridos pelas respectivas Instituições de Educação Superior – IES (conforme documento Anexo – 63576330);

6.6. A rede de professores do IDP é formada majoritariamente por Doutores e Mestres com formação acadêmica diversificada e plural, obtida nas principais universidades do Brasil e de importantes países como Alemanha, Estados Unidos, França, Itália, Reino Unido, entre outros. Nesse sentido, pode-se afirmar que os docentes e discentes do IDP estão inseridos em uma comunidade acadêmica de excelência que se destaca pelo reconhecimento acadêmico e profissional e pela promoção de pesquisas, publicações e seminários acadêmicos com repercussões nacional e internacional;

6.7. Podem ser mencionados alguns cargos ocupados por docentes do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública do IDP: Ministro de Tribunais Superiores, Senador da República, Ex-Governador de Estado, Ex-Ministros, Ex-Secretários de Estado, Diretor de Ministério, entre outros;

6.8. O Corpo Docente do Mestrado foi concebido, portanto, com base em dois critérios principais: formação acadêmica sólida e experiência profissional. No caso da qualificação profissional, buscou-se profissionais que tivessem inserção atual - ou em passado recente - na administração pública brasileira nas mais diferentes formas. Nesse sentido, o curso é composto por profissionais com experiência nos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), em diferentes ramos de governo (governo federal e governo estadual) e que trabalham diretamente no setor público ou indiretamente como pesquisadores ou consultores na área de gestão pública;

6.9. Completando mais de dezessete anos de atividades, o IDP reafirma o propósito para o qual foi criado: o de se tornar um centro de excelência no conhecimento da Administração Pública e do Direito, tanto no Brasil quanto perante a comunidade acadêmica internacional;

6.10. Particularmente o curso de pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional em Administração Pública é referência na capacitação de líderes para a gestão pública e singular quanto aos diversos cursos oferecidos no mercado.

6.11. **DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS MATÉRIAS MINISTRADAS NO CURSO TÊM PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO OFICIAL SUPERIOR INDICADO:**

6.11.1. Destaca-se que o Mestrado Profissional em Administração Pública pelo IDP é realizado em grade aberta, com 4 disciplinas obrigatórias e outras 28 disciplinas optativas em que o Oficial indicado deverá escolher 7 delas. Por fim deverá redigir o TCC (Dissertação);

6.11.2. As disciplinas obrigatórias tem extrema pertinência com as atividades desenvolvidas pelo Oficial Superior, quais sejam:

- **Gestão Pública Contemporânea:** o Oficial Superior do CBMDF nos anos que ainda permanecerá na corporação estará sempre envolvido com a alta gestão, assumindo Comandos, Chefias, Diretorias e Assessorias.
- **Direito e Políticas Públicas:** o militar indicado sempre estará lidando com as nuances do direito administrativo, devendo ser capacitado nesse área de conhecimento, bem como permanentemente será responsável por implementar políticas públicas aos cidadãos do Distrito Federal no âmbito do CBMDF.
- **Economia, Instituições e Desenvolvimento:** o CBMDF não pode tornar-se obsoleto, devendo buscar capacitação de seus gestores na busca do aperfeiçoamento às exigências do cidadão, constantemente aumentando sua confiança e valor sociais.
- **Metodologia de Pesquisa Científica em Administração Pública:** é fundamental buscar um CBMDF apoiado na ciência da administração pública e que seus gestores saibam aplicar acertadamente a metodologia científica na resolução de problemas e implementação de inovação.

6.11.3. Sobre as disciplinas optativas, essas são divididas em 5 grupos temáticos, 4 desses temas com evidente pertinência e relevância para Oficial Superior do CBMDF que é responsável pela gestão corporativa e implementação de políticas públicas, quais sejam:

- **Políticas Públicas e Desenvolvimento Social;**
- **Gestão Pública Contemporânea e Modernização do Estado;**
- **Regulação, Concorrência e Infraestrutura;**
- **Controle da Administração e Combate à Corrupção.**

6.11.4. O quinto grupo temático, por ser optativo, deverá ser evitado pelo Oficial indicado, pois não apresenta relação direta com suas atividades funcionais, apenas tendo pertinência indireta, qual seja:

- **Gestão do Poder Judiciário e Meios Alternativos de Resolução de Conflitos.**

6.11.5. Por fim, a disciplina Orientação de Dissertação (TCC), que é requisito para formatura, deverá ser desenvolvida pelo Oficial Bombeiro Militar indicado com tema focado no CBMDF.

## **7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

7.1. A presente contratação estará integralmente cumprindo a lei 8.666/93, bem como legislação regulamentadora e doutrina de referência;

7.2. Inicialmente serão apresentadas considerações quanto a contratação por inexigibilidade de licitação pela lei 8.666/93, que está vigente e tem ampla doutrina e jurisprudência;

7.3. A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no Inc. II Art. 25, c/c Inc. VI do Art. 13 da Lei 8.666/93 e Parecer nº. 726/08-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº. 73, de 16 de abril de 2009, p. 3-8. (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO);

7.4. Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União, afirma:

***“CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.”***

7.5. Da fundamentação da referida Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

***“Determina a Lei nº 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é relacionado com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

***Com relação à contratação direta com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.”***

7.6. Sobre o serviço técnico profissional especializado, no Distrito Federal o IDP com sua equipe de profissionais atingiu alto grau de especialização e qualidade na oferta de seu curso de Mestrado Profissional em Administração Pública, sendo os docentes líderes e gestores do alto escalão brasileiro, promovendo um curso extremamente especializado para gestores público em alto nível. Destaca-se o interesse do CBMDF em especializar seus Oficiais Superiores no que há de mais avançado em gestão pública, recebendo em troca contemporâneas e boas práticas de gestão;

7.7. O objeto dessa contratação é singular no Distrito Federal, não sendo encontrado curso semelhante, sendo a proposta, a metodologia e o currículo distintos de todas as outras opções;

7.8. Os professores titulares de cada disciplina são de altíssimo nível acadêmico e profissional, reconhecidos líderes e gestores do setor público e privado, como pode ser comprovado pelo resumo dos currículos nos documentos anexos (63573221, 63573674 e 63574398);

*“Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto é não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.*

*Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no §1º do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenham notória especialidade”.*

7.9. Aqui destaca-se que o IDP é reconhecido pela ampla experiência na especialização proposta, sendo recomendado por diversos órgãos públicos e setores da sociedade, tais como o CAPES e a OAB/DF.

*“Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, certamente são válidos os mesmos requisitos acima indicados sendo também pertinentes as definições e o contorno desta contratação postos nas Decisões 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.*

*(..)*

*Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que, no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, está relacionado com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.*

*(...)*

*De qualquer forma, passados dez anos daquela orientação, considerando que a inexigibilidade é exceção à regra geral do princípio licitatório, foi oportuno que a Advocacia Geral da União firmou seu posicionamento, que sejam licitados tais cursos padronizados/comuns ou, existindo em algum caso concreto determinado traço distintivo, seja devidamente justificado pela Administração.”*

7.10. Especificamente o curso de Mestrado Profissional em Administração Pública distingue-se a tal ponto que é o único com essa proposta e malha curricular, com objetivos bem distintos dos demais cursos de mestrado oferecidos no Distrito Federal.

7.11. Vê-se, então, que a presente contratação envolve situação semelhante à de uma contratação de um curso aberto e não padronizado, tratando-se de tema bastante específico, sendo inviável licitar tal objeto pela incomparabilidade objetiva entre as propostas;

7.12. A tentativa de licitar seria equivocada e certamente frustrada dada a especificidade do Mestrado Profissional em Administração Pública;

7.13. Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr:

*“O primeiro pressuposto pode ser denominado de objeto, residente na natureza singular do serviço a ser contratado. Não é qualquer serviço que enseja inexigibilidade, uma vez que aqueles rotineiros, prestados com o mesmo padrão por*

*número razoável de pessoas, não requerem a contratação de especialista.*

*(...)*

*O pressuposto objetivo demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento.*

*A existência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados impõe a obrigatoriedade de licitação pública. O ponto nodal encontra-se na objetividade ou subjetividade dos critérios de julgamento.*

*A inexigibilidade ocorre somente nas hipóteses em que o serviço pretendido pela Administração Pública é apreciado por critério subjetivo, isto é, em que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-lo é condicionada à apreciação subjetiva.*

*(...)*

*O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Portanto, o pressuposto subjetivo exige que o profissional a ser contratado apresente realmente experiência bastante para singularizá-lo.*

*A propósito do pressuposto subjetivo, o inciso II o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 prescreve a inexigibilidade para contratação dos serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. O texto é claro ao exigir que o contratado seja reputado notório especialista. Ou seja, tratando-se de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.*

*É valiosa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:*

*“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...).*

*Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”*

7.14. A tentativa de licitar seria equivocada e certamente frustrada dada a especificidade do Mestrado Profissional em Administração Pública. É incabível a concorrência nesse caso, pois não se conseguirá cursos parecidos para a disputa;

7.15. Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

*“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.*

*Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular ou particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será totalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares*

*diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.”*

*(“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79 - grifos nosso).*

7.16. No caso específico do presente pedido, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador oferecerá serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que “os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.”

7.17. E, neste caso específico, a singularidade não advém só da especificidade, mas principalmente da forma de os transmitir conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração Pública. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação. Não basta que o licitante diga que o curso é feito desta ou daquela forma, de acordo com o que exige o edital, mas sim que ele efetivamente preste o serviço da forma pretendida, o que é praticamente impossível de se verificar no decorrer de um procedimento licitatório, a não ser pela formação de uma banca examinadora (que precisaria ser contratada por inexigibilidade, diga-se de passagem), o que, evidentemente, tornaria a contratação de cursos um trabalho hercúleo, impossível de ser levado a cabo pelos órgãos públicos;

7.18. Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser caracterizada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos almejados. Seria um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de se contratar conjuntamente;

7.19. Isso não significa, contudo, que a escolha possa ser arbitrária, desprovida de critérios objetivos ou aleatória. Deve ela seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado;

7.20. Nesse caso específico, a contratação foi iniciada com adequado estudo técnico e muito bem fundamentado pedido de contratação do curso de Mestrado Profissional em Administração Pública, com argumentos comprovados por extensa documentação anexa, seguindo profunda análise dos setores responsáveis e produção de extensa documentação até a assinatura de contrato entre o IDP e o CBMDF, com perfeito cumprimento das partes até a diplomação do militar indicado;

## **8. PREVISÃO DO CURSO NO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PAI EXERCÍCIO DE 2021 (PARF 2021):**

8.0.1. A contratação está prevista no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para o exercício de 2021 (PARF 2021) sob a natureza da despesa **33.90.39.48**, conforme publicado no item V do Boletim Geral nº 199, de 22 de outubro de 2020, que o aprovou;

Anexo III ao BG 199, de 22/10/2020.

**Tipo de Despesa:** Custeio; **Órgão Setorial:** DIREN

**Rol de Materiais e Serviços:** Cursos de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* no âmbito do CBMDF - CONFORME EDITAL

**Valor Total Estimado no PARF para 2021:** R\$ 200.000,00

### **8.0.2. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:**

01 (um) curso completo de pós-graduação *stricto sensu* denominado Mestrado Profissional em Administração Pública (TURMA 2021.2), ministrado pelo IDP, para o Oficial Bombeiro Militar indicado.

#### 9. LOCAL E PROGRAMAÇÃO DO CURSO:

9.1. O curso será ministrado na sede do IDP, situado na Via L2 Sul, SGAS Quadra 607, Módulo 49, Brasília-DF, CEP: 70.200-670.

#### 10. VALOR ESTIMADO:

10.1. O valor tornado público pelo IDP para cada aluno é de:

=> 24 parcelas de R\$ 3.250,00, somando o valor total de 78.000,00 (em 2021 serão 6 parcelas, somando R\$ 19.500);

**=> ou parcela única em 2021 de R\$ 73.710,00**

10.2. Os valores aqui indicados podem ser comprovados pela proposta do IDP em documento anexo (63573221), ou novamente solicitados diretamente ao IDP pelo responsável do CBMDF.

#### 11. MILITAR INDICADO:

11.1. A data de ingresso no CBMDF do militar indicado foi 13/03/2000, como soma mais de 20 anos de serviço, o Oficial Superior detêm ampla experiência acadêmica e em gestão pública, podendo alcançar o cargo de gestor máximo da corporação (**exigências do IDP**) e trabalhará pelo menos mais 10 anos como Oficial Superior, sempre responsabilizado pela gestão corporativa (**exigências do CBMDF**);

11.2. O cargo e função exercidos pelo Oficial indicado estão alinhados ao propósito da capacitação técnico-profissional do Mestrado Profissional em Administração Pública ministrada pelo IDP;

11.3. O militar indicado para a realização do curso está abaixo identificado com os dados exigidos pelo IDP e pelo CBMDF:

**Nome:** JAPHET ALVES PEREIRA LEITE - **CPF:** 714.260.271-68 – **DN:** 30/09/1980

**Cargo no CBMDF:** Tenente-Coronel QOBM/Comb.

**Matrícula:** 1400204

**Lotação:** DERHU - Departamento de Recursos Humanos;

**Função atual:** Assessor do Comando;

**TAF:** BG 99, de 27/05/2020.

**Inspeção de Saúde:** BG 33, de 19/02/2021.

**Formação requerida para matrícula:**

**Graduação 01 - Bacharelado em Engenharia de Incêndio e Pânico.**Instituição: ABM - Academia de Bombeiro Militar. Carga Horária: 3960 horas/aula (264 créditos). Conclusão: 13/12/2002.

**Graduação 02 - Licenciatura em Matemática.**Instituição: UnB – Universidade de Brasília. Carga Horária: 2520 horas/aula (168 créditos). Conclusão: 20/07/2009.

**Graduação 03 - Bacharelado em Engenharia Civil.**Instituição: UEG – Universidade Estadual de Goiás. Carga Horária: 2730 horas/aula (182 créditos). Conclusão: 17/09/2010.

### **Experiência Profissional Requerida:**

**Como Oficial Bombeiro Militar** -Instrutor em diversos cursos e estágios (profissionais e de gestão estratégica); Presidente e Escrivão em processos administrativos disciplinares; Presidente e membro de comissões; Executor de contratos; Gerente de projetos estratégicos; Constam 15 (quinze) elogios individuais e coletivos na ficha de assentamentos; Constam 12 (doze) condecorações - medalhas de honra ao mérito; Já trabalhou nas esferas Estratégica, Tática e Operacional; Primeiro colocado em alguns cursos profissionais; Atualmente tem o Posto de Tenente-Coronel QOBM/Comb. Já comandou os seguintes quartéis: 19 GBM-Candangolândia; 21 GBM-Riacho Fundo I; 12 GBM-Samambaia; 37 GBM-Samambaia Centro e Sierra 3 – BR060.

**Como Docente pós-graduado *lato sensu*** - Professor da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas - FACITEC no segundo semestre de 2007.

**Como Gestor de Obras de Engenharia** -Trabalhou na CODHAB/DF em 2014 - Contribuiu ativamente na construção de 100 mil unidades habitacionais de interesse social. Participou de processos licitatórios, gestão de projetos e execução de contratos de engenharia.

**Condecorações pelos relevantes serviços (Honra ao Mérito):** Medalha 150º ano do CBMDF - 2006; Medalha de Cobre (10 anos de bons serviços prestados) - 2011; Mérito da Segurança Pública - 2011; Medalha Aristarcho Pessoa – Mérito do Estudo – 2011; Medalha Mérito Policial – PMSE - 2012; Medalha Tiradentes – PMDF – 2013; Medalha Dom Pedro II – Grau Cavaleiro – CBMDF - 2013; Medalha Mérito da Integração – SSPDF - 2013; Medalha Mérito do Músico Militar – CNO -2014; Medalha Ordem do Mérito – LDN - 2015. Medalha de Prata (15 anos de bons serviços prestados) – 2016; Medalha Dom Pedro II – Grau Oficial – CBMDF - 2018.

Currículo completo do Oficial indicado segue anexo (63580063).

### **12. PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e do CBMDF, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada por um militar a ser designado.

### **13. PERÍODO DE REALIZAÇÃO E CARGA HORÁRIA:**

13.1. As aulas têm início previsto para 13 de agosto de 2021 e previsão de término estimada para junho de 2023, podendo ser o prazo prorrogado para até junho de 2024 para finalização do Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação), com prorrogação sem custos adicionais para o CBMDF;

13.2. Os dias de aulas são planejados conforme calendário, entregue pela Coordenação Acadêmica antes do início dos semestres, sendo no total 24 encontros de dois dias de aulas;

13.3. A rotina de aulas está definida nos seguintes dias e horários:

Sextas-feiras: 14h às 17h40 e 18h30 às 22h; e

Sábados: 9h às 12h40 e 14h às 17h40

13.4. O local de realização, o calendário, os dias e horários das aulas poderão sofrer alterações de acordo com definição da Coordenação Acadêmica;

13.5. Destaca-se que o Oficial Superior Indicado cumprirá integralmente seu trabalho e funções, inclusive mantendo carga horária e produtividade durante toda a execução do curso.

13.6. **Carga-horária:** 600 horas.